# LEI Nº 3.798, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

**TOMBA, POR SEU VALOR HISTÓRICO, CULTURAL, ECOLÓGICO E DE LAZER, O CONJUNTO ARBÓREO EXISTENTE NAS PRAÇAS DOM EMANUEL, NO BAIRRO JUNDIAÍ, E AMERICANO DO BRASIL, NO SETOR CENTRAL, TORNANDO-SE IMUNES AO CORTE OU RETIRADA DAS ÁRVORES EXISTENTES NO LOCAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam tombadas, por interesse histórico, cultural, ecológico e de lazer, o conjunto arbóreo existente na Praça Dom Emanuel, no bairro Jundiaí, e na Praça Americano do Brasil, no Setor Central, tornando-o imune ao corte ou retirada das árvores existentes no local.

**Art. 2º.** Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei fica vedado o corte ou retirada de qualquer árvore, salvo por motivo de segurança devidamente comprovado.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, providenciará a inscrição do tombamento efetuado por esta lei no livro de Tombos de Bens Culturais do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 01 de dezembro de 2015

**João Batista Gomes Pinto**
Prefeito de Anápolis

**Edmar Silva**
Procurador Geral do Município

PL/HO/055/2015/WILMAR SILVESTRE